



**MPV 892  
00031**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 2019.**

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao caput do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, na redação dada pelo art. 1º da Medida provisória nº 892, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, sem prejuízo da obrigação das companhias abertas a publicarem, regularmente, suas demonstrações financeiras na mídia impressa, em jornais de grande circulação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é **não** permitir o **desvio de poder ou de finalidade** de ato público, no caso, por meio de legislação federal. O Presidente Bolsonaro declarou que essa MP é “retribuição a ataques da mídia”. Logo, trata-se de vício, chamado de desvio de poder ou desvio de finalidade que está definido na lei de ação popular naquela situação em que o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, no ato.

Assim, o escopo da proposta é reestabelecer a obrigação das companhias abertas a publicarem, regularmente, suas demonstrações financeiras na mídia impressa, em jornais de grande circulação. Afinal, retirar essa receita dos jornais da noite para o dia não é medida correta, pois ainda a mídia do “papel de jornal” é de fato relevante. No curto prazo é difícil



SF/19541.64054-26



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

considerar que da noite para o dia se inviabilize milhares de jornais que funcionam informando a sociedade.

Lembrando: a redação dada pela MP em tela dispensa a exigência acima anunciada e cria outra, a publicação regular de tais demonstrações financeiras na internet, em especial no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no site da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação e no próprio site da companhia titular das demonstrações financeiras.

Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19541.64054-26